

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 279 DE 20 DE MARÇO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 279 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

“CRIA OS NÍVEIS REMUNERATÓRIOS VII.I, VIII.I E IX.I NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, E ALTERA OS ANEXOS II E V PARA REENQUADRAR O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO NÍVEL VII.I, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PISO SALARIAL NACIONAL INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022”.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura remuneratória da Lei Complementar nº 061, de 1º de outubro de 2009, os seguintes níveis:

I – Nível VII.I, com vencimento básico de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);

II – Nível VIII.I, com vencimento básico de R\$ 3.649,85 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

III – Nível IX.I, com vencimento básico de R\$ 4.021,04 (quatro mil, vinte e um reais e quatro centavos).

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II e V da Lei Complementar nº 061, de 1º de outubro de 2009, para reenquadrar o cargo de Técnico em Enfermagem, integrante do Quadro Setorial da Saúde, do Nível IV para o Nível VII.I.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 061/2009 passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere ao cargo de Técnico em Enfermagem:

ANEXO II

CARGOS (Quadro Setorial, Número de Vagas, Nível de Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)						
QT.	CARGOS	QUADRO SETORIAL	Nº VAGAS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
67	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	200	VII.I	Efetivo	40,0 horas semanais

Art. 4º O Anexo V da Lei Complementar nº 061/2009 passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere à Série de Classes do cargo de Técnico em Enfermagem:

ANEXO V - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES			
SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VII.I
II	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VIII.I
III	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	IX.I

Art. 5º O valor fixado integra, de forma permanente, o vencimento básico do cargo, vedada sua caracterização como parcela indenizatória ou complemento transitório.

Parágrafo único: O vencimento básico repercutirá para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais, progressões funcionais e contribuições previdenciárias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de abril de 2026.

Patrocínio/MG, 20 de março de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:3AE9C020

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/03/2026. Edição 4238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>